



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Princesinha da BR -153 - Estado do Paraná
Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (43) 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19
E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

PAGINA
01

INEXIGIBILIDADE

NÚMERO

13/2023

PROTOCOLO

NÚMERO

DATA

ABERTURA	
DATA	HORÁRIO
____/____/____	_____ h

MODALIDADE	
	Convite
	Tomada de Preços
	Concorrência
	Dispensa

Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ em cumprimento ao despacho do senhor Prefeito Municipal, deu-se início ao presente processo licitatório na modalidade supra referida, autuado sob o número acima. E para constar, eu _____

DESPACHO

- Autorizo, cumpridas as formalidades legais.
 Não autorizo

Em 24/05/2023



PREFEITO MUNICIPAL



Ofício nº 54/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito: **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES.**

Referente: Solicitação de abertura de processo licitatório para aquisição/contratação de passagens rodoviárias (auxílio viagem).

Senhor Prefeito:

Solicitamos novamente a abertura de processo licitatório na modalidade de Inexigibilidade para aquisição/contratação de empresa para atendimento do Benefício Eventual na modalidade de passagens rodoviárias (auxílio viagem), por se tratar de um Benefício Eventual por provisões suplementares e provisórias, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no ano de 2023. Visto que processo nº 08/2023 da empresa Princesa do Norte S/A foi revogado pois a mesma apresentou documento onde esclarece que os valores enviados anteriormente estavam defasados e não podendo ser executados pela mesma.(documento em anexo).

A Política Municipal de Assistência Social é formada pela rede de proteção social básica, organizada através de um conjunto de ações interligadas que se constituem como serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Dentre esses benefícios encontram-se os benefícios eventuais, que são regulamentados no município através da Lei Municipal Nº 487/2013, de 08 de março de 2013, que traz:

Art. 2º os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública; [...]

Art. 3º O benefício eventual destinasse aos cidadãos e as famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com enfrentamento de contingência sociais, cuja ocorrência pode

2A



provocar riscos e fragilizar a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros e deve atender o que dispõe as normas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e aos seguintes princípios:

I – integração a rede de serviços socioassistenciais, vista ao atendimento das necessidades humana básica;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito de cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para sua concessão, e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os usuários, os beneficiários e a política de Assistência Social.

Sendo assim, são concedidos ainda outros benefícios para atender famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social temporária, na modalidade de passagem, aluguel social e cestas básicas. No caso específico de passagens rodoviárias, a Lei 487/2013 afirma que:

Art. 12 O benefício eventual em forma de auxílio-viagem, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem, na forma a garantir, ao cidadão, visitas aos parentes em situação de doença ou morte em outras cidades, povoados, dentro do Estado do Paraná.

Art. 13 O alcance do benefício no caput do art. 12 é destinado à família e terá, preferencialmente, as seguintes condições e critérios:

I – de doença, falecimento de parentes, que residam em outras cidades, povoados dentro do Estado do Paraná, mediante apresentação de laudo médico ou atestado de óbito.



II – necessidade de acompanhar crianças, idosos, e pessoas com deficiência em caso de doença, devidamente comprovado.

III- necessidade de retorno à cidade de origem.

Art.14 O benefício (auxílio-viagem) quando se tratar de emigrante, serão dadas condições dignas de retorno à cidade de origem, assegurada o contato com a Secretaria Municipal de Assistência Social de origem, a fim de garantir condições de permanência da família através de acompanhamento qualificado.

Diante do exposto informamos que serão adquiridas 150 passagens de CONSELHEIRO MAIRINCK X IBAITI, 150 IBAITI X CONSELHEIRO MAIRINCK, 150 CONSELHEIRO MAIRINCK X SANTO ANTONIO DA PLATINA, 150 SANTO ANTONIO DA PLATINA X CONSELHEIRO MAIRINCK. Por se tratar de um Benefício Eventual por provisões suplementares e provisórias, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social no ano de 2023.

A prestação deste serviço poderá ser custeada com recurso da Livre C/C: 33.395-6 FMAS ou PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA CONTA nº 41705 – X, PISO PARANAENSE: 37.627-2.

Desde já antecipo nossos agradecimentos pelo tempo disposto em atender nossa solicitação.

Conselheiro Mairinck, 24 de maio de 2023.

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social

Santo Antônio da Platina Pr., 15 de maio de 2023

EXMO. SR.

Prefeito Municipal de
Conselheiro Mairinck - PR

REF:-ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS - 02/2023

Prezados Senhores:

Vimos pelo presente esclarecer o que segue:

- Que os valores enviados por esta empresa para servir de parâmetro no processo de inexigibilidade de licitação nº 08/2023, do Município de Conselheiro Mairinck/PR, estão defasados, não podendo ser executados pela Princesa do Norte;
- Com efeito, não há como assinarmos o contrato referente ao certame acima, uma vez que, como dito, os preços foram erroneamente ofertados.

Sendo só o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.



Empresa Princesa do Norte S/A
Isael Aparecido de Paula
Procurador



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Maria Souza, 482 - Fone:Fax (0xx43) 561-1788
- E-mail: depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br

PÁGINA
07
59
67

Ofício nº 51/2023

Conselheiro Mairinck, 19 de maio de 2023.

Exmo. Sr.

Venho por deste, solicitar a revogação do processo de inexigibilidade de licitação nº 08/2023, da empresa Princesa do Norte S/A, onde esclarece que os valores enviados estão defasados, não podendo ser executados pela mesma. (segue documento em anexo).

Sendo o que se apresenta.

Respeitosamente,


Vivia Aparecida da Silva Ogg
Dir. do Depto. Mun. de Assistência Social

Exmo. Sr.
ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
PREFEITO MUNICIPAL
Conselheiro Mairinck – Paraná.

Santo Antônio da Platina Pr., 15 de maio de 2023

EXMO. SR.

**Prefeito Municipal de
Conselheiro Mairinck - PR**

REF:-ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS - 02/2023

Prezados Senhores:

Vimos pelo presente esclarecer o que segue:

- Que os valores enviados por esta empresa para servir de parâmetro no processo de inexigibilidade de licitação nº 08/2023, do Município de Conselheiro Mairinck/PR, estão defasados, não podendo ser executados pela Princesa do Norte;
- Com efeito, não há como assinarmos o contrato referente ao certame acima, uma vez que, como dito, os preços foram erroneamente ofertados.

Sendo só o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.



Empresa Princesa do Norte S/A
Isael Aparecido de Paula
Procurador



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiromairinck.pr.gov.br
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19



EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Ref.: INEXIGIBILIDADE 8/2023 — CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATADA - PRINCESA DO NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.159.857/0001-50.

Contratante: Município de Conselheiro Mairinck PR

Considerando o conteúdo do Ofício nº 51/2023, constitui motivo relevante de interesse público pela legalidade, na busca pela lisura e transparência dos processos licitatórios municipais.

Acatando a s solicitação da **CONTRATADA - PRINCESA DO NORTE S/A**, citando que os valores enviados a formalização da inexigibilidade em tela estão defasados visto que sofreram alterações recentemente.

Sendo assim, ocaso é de **REVOGAÇÃO** do certame, devendo esta administração Municipal proceder com novo processo licitatório para o contratação do objeto.

Conselheiro Mairinck, 22 de maio de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal


Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Depto. Munic. de Assistência Social



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1424

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2023

PÁGINA 03

EXTRATO DE REVOGAÇÃO

Ref.: INEXIGIBILIDADE 8/2023 — CONTRATO Nº 49/2023

CONTRATADA - PRINCESA DO NORTE S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.159.857/0001-50.

Contratante: Município de Conselheiro Mairinck PR

Considerando o conteúdo do Ofício nº 51/2023, constitui motivo relevante de interesse público pela legalidade, na busca pela lisura e transparência dos processos licitatórios municipais.

Acatando a solicitação da CONTRATADA - PRINCESA DO NORTE S/A, citando que os valores enviados a formalização da inexigibilidade em tela estão defasados visto que sofreram alterações recentemente.

Sendo assim, o caso é de REVOGAÇÃO do certame, devendo esta administração Municipal proceder com novo processo licitatório para o contratação do objeto.

Conselheiro Mairinck, 22 de maio de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Depto. Munic. de Assistência Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de passagens rodoviárias (auxílio viagem) visando a contratação de empresa para atendimento do Benefício Eventual conforme Lei municipal 487/2013) na modalidade de passagens, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 – JUSTIFICATIVA

Por se tratar de um Benefício Eventual por provisões suplementares e provisórias, para atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social. E constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em passagem ao cidadão no ano de 2023.

3 – QUANTIDADE ESTIMADA

Os quantitativos presentes neste termo suprirão as necessidades do departamento por um período doze meses, e foram obtidos a partir de estudos realizados, tendo em vista as solicitações referentes a anos anteriores (passagens). Assim, baseado em observações pregressas e em previsões para o futuro obteve-se os elementos constantes deste termo de referência.

4 - PRAZO DE ENTREGA

Entregas emediatas sempre que solicitado por este departamento.

5 - LOCAL DE ENTREGA

As passagens deverão ser emitidas, no local e data descritos na requisição feita pelo departamento de Assistencia Social e CRAS.

27 -



Item	Nome do produto/serviço	Quant.
	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.
	CONSELHEIRO MAIRINCK X IBAITI	150
	IBAITI X CONSELHEIRO MAIRINCK	150
	CONSELHEIRO MAIRINCK X SANTO ANTONIO DA PLATINA	150
	SANTO ANTONIO DA PLATINA X CONSELHEIRO MAIRINCK	150

6 – DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/1993.

7 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Visando a melhor oferta ao município e presando pelos princípios que tratam a Lei 8.666/1993, indica-se a modalidade **INEXIGIBILIDADE** para contratação do objeto descrito a cima.

Conselheiro Mairinck, 24 de maio de 2023.

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO DE RESPONSABILIDADE E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Responsabilizo e certifico que os preços constantes nas cotações em anexo são condizentes com os praticados no mercado, eximindo de toda e qualquer responsabilidade a comissão permanente de licitação/equipe de apoio e o setor jurídico, exclusivamente em relação aos referidos valores cotados.

Certifico ainda que as quantidades contidas no Termo de Referência e nas cotações, bem como a necessidade em adquirir **passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Patina a Conselheiro Mairinck-Pr, para atender famílias inseridas nos programas, projetos, serviços e benefícios da política de Assistência Social**, através do Departamento Municipal de Assistência Social, por isso solicito a APROVAÇÃO e conseqüentemente o seguimento do feito.

Conselheiro Mairinck-Pr, 24 de Maio de 2023

Atenciosamente,

Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Depto. Municipal
de Assistência Social

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

REF.: Orçamento de bilhetes de passagens

A **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 24 de Maio, nº 253-A, bairro Vila Claro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 81.159.857/0001-50, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ISAEI APARECIDO DE PAULA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.308 739-0 e inscrito no CPF nº 435 492.769-15 INFORMA o seguinte orçamento de bilhete de passagens:

ITEM	ITINERÁRIO	QTDE	V.UNIT	VALOR TOTAL (R\$)
1	CONSELHEIRO MAIRINCK X IBAITI	150	12,07	R\$ 1.810,50
2	IBAITI X CONSELHEIRO MAIRINCK	150	13,07	R\$ 1.960,50
3	CONSELHEIRO MAIRINCK X SANTO ANTONIO DA PLATINA	150	16,83	R\$ 2.524,50
4	SANTO ANTONIO DA PLATINA X CONSELHEIRO MAIRINCK	150	18,65	R\$ 2.797,50

Santo Antônio da Platina/PR, 23 de Maio de 2023.

Isael Aparecido de Paula
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
ISAEI APARECIDO DE PAULA
PROCURADOR



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

ESTADO DO PARANÁ

E-MAIL: licitacao@conselheiomairinck.pr.gov.br
SITE OFICIAL: www.conselheiomairinck.pr.gov.br
Praça Otacilio Ferreira, nº82 – Telefone: 043 3561-1221
CNPJ: 75.968.412/0001-19

DECLARAÇÃO DE NÃO RESPONSABILIDADE PELAS COTAÇÕES E TERMO DE REFERÊNCIA

Constitui responsabilidade do requisitante do material ou serviço tanto as cotações de preços (Acórdão n.º 6.753/2009-1ª Câmara) quanto o Termo de Referência.

Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto". Acórdão 4.848/2010 TCU - 1ª Câmara. Deliberações do mesmo sentido 3516/2007-1ª Câmara, Acórdão 960/2010, Acórdão 37/1998 Plenário, Acórdão 201/2006 2ª Câmara.

Conselheiro Mairinck-Pr, 24 de Maio de 2023.

Elsie de Souza Santos
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

Trecho da Ementa

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. MULTA. PEDIDOS DE REEXAME. NÃO CONHECIMENTO DE UMA PEÇA RECURSAL. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DA OUTRA.

1.....

2. As pesquisas de preços que dão suporte à elaboração de orçamento, à definição da modalidade de licitação e à efetivação da adequação financeira e orçamentária da despesa, devem ser realizadas previamente à adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

3. Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.”

Deliberações do TCU no mesmo sentido:

Acórdãos nº 960/2010 - Plenário, Acórdãos nº 37/1998 - Plenário, 201/2006 - 2ª Câmara, 556/2008 - 1ª Câmara, e nº 113/1998 - Plenário.

1.3.6. Exclusão de responsabilidade - Discordância expressa e fundamentada

Acórdão nº 1.780/2007 - Plenário, ratificado pelo Acórdão nº 832/2008 - Plenário



PREFEITURA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua: Maria Souza, 42 482 – Fone: Fax (0xx43) 3561-1463

Email: depto.social@conselheiromairinck.pr.gov.br

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE VALORES

OBJETO: Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Platina a Conselheiro Mairinck-Pr.

Item	Especificações	Quant	Unid.	Princesa do Norte	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	18,65	2.797,50
					VALOR R\$ TOTAL	9.093,00

Prazo de vigência: Será de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato;

Prazo de entrega: As passagens deverão ser emitidas imediatas conforme solicitado e especificado na requisição feita pelo Departamento Municipal de Assistência Social.

Conselheiro Mairinck-Pr, 24 de Maio de 2023


Vivia Aparecida da Silva Ogg
Diretora do Departamento Municipal
de Assistência Social



Assunto: **Re: Orçamento**
De: Luiz Marques <luiz.marques@princesadonorte.com.br>
Para: <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br>
Data: 23/05/2023 13:54

- Certificado de Regularidade de Situação.pdf (~358 KB)
- CNH ISRAEL.pdf (~97 KB)
- Certidao- FEDERAL.pdf (~80 KB)
- CERTIDÃO TRABALHISTAS.pdf (~86 KB)
- certidão municipal.pdf (~67 KB)
- cnpj.pdf (~109 KB)
- FGTS.pdf (~83 KB)
- Contrato Social (Atualizado)..pdf (~2.4 MB)
- PROCURAÇÃO ISRAEL - PRINCESA.pdf (~4.0 MB)
- ORÇAMENTO..pdf (~257 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo orçamento e documentação solicitada.

--

Att,
Luiz Guilherme Marques
Poderes Concedentes
Empresa Princesa do Norte S/A / Expresso Maringá
Email: luiz.marques@princesadonorte.com.br
Telefone: (43) 3534-8474 / 3534-8434

Em ter., 23 de mai. de 2023 às 09:59, Luiz Marques <luiz.marques@princesadonorte.com.br> escreveu:

Bom dia Livia,
Poderia entrar em contato comigo novamente ?

--

Att,
Luiz Guilherme Marques
Poderes Concedentes
Empresa Princesa do Norte S/A / Expresso Maringá
Email: luiz.marques@princesadonorte.com.br
Telefone: (43) 3534-8474 / 3534-8434

Em ter., 23 de mai. de 2023 às 08:41, <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Estamos realizando orçamentos com intuito de abrir um novo processo licitatório para contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias intermunicipal conforme planilha relaciona em anexo, que após preenchida, deve ser assinada e digitalizada e encaminhada de volta neste e-mail e me envie

Linha:

CONSELHEIRO MAIRINCK X IBAITI-

IBAITI X CONSELHEIRO MAIRINCK-

CONSELHEIRO MAIRINCK X SANTO ANTONIO DA PLATINA -

SANTO ANTONIO DA PLATINA X CONSELHEIRO MAIRINCK-



Linha:

IBAITI X CURITIBA

CURITIBA X IBAITI

Poderia por gentileza me enviar: uma tabela com os horários, linhas e valores de passagens, a carta de exclusividade, certidões INSS, FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, ALVARÁ, TRABALHISTA, CONTRATO SOCIAL ULTIMA ALTERAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - PR

Praca Otacilio Ferreira, nº 82
Conselheiro Mairinck/ PR
Cep 86480-000

CNPJ: 75.968.412/0001-19

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RUA DONA CELINA, 226 -



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2021570228



2021570228

NOME: [BRUNO APARECIDO DE PAULA]
 DOC IDENTIDADE/ORG EMISSORA: [BRASIL - SP - 1111]
 CPF: [111.111.111] DATA NASCIMENTO: [11/11/11]
 PUBLICAD: [11/11/11]
 INSCRIÇÃO: [11111111] APC: [11111111] CATEGORIA: [11111111]
 N. REGISTRO: [11111111] VALIDADE: [11/11/11] HABILITAÇÃO: [11111111]

CONSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR: [11111111]
 LOCAL: [11111111] DATA EMISSÃO: [11/11/11]

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
PARANÁ
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO CONTROLE

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PÁGINA
21

NUMERO DE INSCRIÇÃO 81.159.857/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/10/1966
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
--

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRINCESA DO NORTE	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.22-1-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.21-3-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana 49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual 49.12-4-02 - Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada
--

LOGRADOURO R 24 DE MAIO	NUMERO 253 A	COMPLEMENTO *****
----------------------------	-----------------	----------------------

CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO VILA CLARO	MUNICIPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	UF PR
-------------------	-------------------------------	---------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@COMPORTE.COM.BR	TELEFONE (11) 1407-6241
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/05/2023 às 09:51:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ: 81.159.857/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:37:21 do dia 05/05/2023 <hora e data de Brasília>.

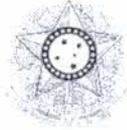
Válida até 01/11/2023.

Código de controle da certidão: **74DD.61AC.0608.562E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 81.159.857/0001-50

Certidão nº: 19068880/2023

Expedição: 05/05/2023, às 13:34:57

Validade: 01/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **81.159.857/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 81.159.857/0001-50
Razão Social: EMPRESA PRINCESA DO NORTE SA
Endereço: RUA 24 DE MAIO 253 / VILA CLARO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2023 a 09/06/2023

Certificação Número: 2023051100451973058160

Informação obtida em 23/05/2023 09:43:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa
(Art. 206 do CTN)
Nº 030595622-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **81.159.857/0001-50**
Nome: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 23/08/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 8225/2023

(NOS TERMOS DO ART. 229 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL)

CERTIFICO, o requerimento da parte interessada, de acordo com as informações prestadas pela Fazenda Municipal, que:

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 163236 - EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ/CPF: 81.159.857/0001-50
Endereço: Rua 24 de Maio, 253-A
Complemento: *****
Bairro: Centro CEP: 86.430-000
Cidade: Santo Antônio da Platina Estado: Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débitos - Contribuinte

[DATA DE EMISSÃO]

23/05/2023

[DATA DE VALIDADE]

60 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Santo Antônio da Platina:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
-------------	---------	------	----------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Santo Antônio da Platina - PR, 23 de maio de 2023 .

**EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**

CNPJ/ MF nº 81.159.857/0001-50

NIRE nº 41300070237

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

DATA, HORA E LOCAL: Em 17 de novembro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, estabelecida na Rua 24 de maio, nº 253-A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 ("Companhia").

PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

LIVRO DE PRESENÇA: Instalou-se a presente Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se a totalidade dos acionistas, representantes da totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Paulo Sérgio Coelho, que convidou a mim, Maria Zélia Rodrigues de Souza França, para secretariar os trabalhos.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reeleição dos atuais membros da Diretoria para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 03/01/2022 e término previsto para 02/01/2025.

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE: Declarada aberta a sessão, o Presidente iniciou os trabalhos, e depois de discutido o assunto previsto na ordem do dia e oferecidos os esclarecimentos necessários, os acionistas deliberaram e aprovaram, **por unanimidade**, a reeleição dos atuais membros da Diretoria, para um novo mandato de 03 (três) anos, com início em 03/01/2022 e término previsto para 02/01/2025, a saber: (i) **Paulo Sérgio Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 426.172 IIPC/MG e inscrito no CPF/MF nº 162.329.256-53, domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, para o cargo de *Diretor Presidente*; (ii) **Maria Zélia Rodrigues de Souza França**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.521.997-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 442.337.286-04, domiciliada na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060, para o cargo de *Diretora sem designação específica*; e (iii)



José Efraim Neves da Silva, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.800.555-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 080.434.698-49, domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º andar, bairro Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 04551-060; eleito para o cargo de Diretor sem designação específica. Os diretores, ora reeleitos, tomarão posse mediante assinaturas dos respectivos Termos de Posse lavrados em livro próprio. Os Diretores reeleitos declaram que aceitam as respectivas nomeações e, tendo conhecimento das disposições do artigo 147 da Lei nº 6.404/76 e demais dispositivos legais aplicáveis, declaram que não estão impedidos de exercerem a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrado os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada em sua integralidade, foi assinada pela totalidade dos acionistas da Companhia, por mim Secretária e pelo Presidente. Assinaturas: Presidente – Paulo Sérgio Coelho. Secretária – Maria Zélia Rodrigues de Souza França.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 17 de novembro de 2021.

Mesa:

Paulo Sergio Coelho
Presidente

Maria Zélia Rodrigues de Souza França
Secretária

Diretores Reeleitos:

Maria Zélia Rodrigues de Souza França

Paulo Sérgio Coelho

José Efraim Neves da Silva



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08043469849	JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
16232925653	PAULO SERGIO COELHO
44233728604	MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANCA

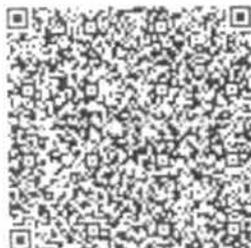


CERTIFICO O REGISTRO EM 23/11/2021 10:12 SOB Nº 20217704280.
PROTOCOLO: 217704280 DE 23/11/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108539685. CNPJ DA SEDE: 81159857000150.
NIRE: 41300070237. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/11/2021.
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

24º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA



Selo digital nº 1150301TR000000029647222V - Valor R\$ R\$ 0,00
1150301PR0000000296247220 - Valor R\$ R\$ 273,08

Livro nº 0412. Página(s) 306/308

Código: 00024340

Matricula Notarial Eletrônica: 115030.2022.12.28.00000588-68

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A** NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 24º Subdistrito Indianópolis, em cartório, perante mim, INTERINO, compareceu como outorgante **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na Rua 24 de Maio nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, no Estado do Paraná, CEP 86430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300070237, com seu Estatuto Social Consolidado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/03/2021 e registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20211323063, em 17/03/2021 e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 21/12/2022, cujas cópias encontram-se arquivadas neste Cartório na Pasta 257, nos termos do artigo 13º parágrafo 2º, neste ato representada por seus Diretores nomeados conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/11/2021 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20217704280 em 23/11/2021, o Sr **JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.800.555-4-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 080.434.698-49, e-mail: eneves@comporte.com.br e o Sr. **PAULO SERGIO COELHO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 426.172-IIPC/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 162.329.256-53, e-mail: pcoelho@comporte.com.br, ambos com escritório comercial na Rua Funchal nº 551, 10º andar, nesta Capital, reconhecida como a própria por mim, INTERINO, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **ISABEL APARECIDO DE PAULA**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da cédula de identidade RG nº 3308739-0 e inscrito no CPF/ME nº 435.492.769-15, à quem confere poderes das cláusulas "ad negotia e et extra" para, assinando em conjunto com um Diretor ou com um procurador que detenha os mesmos poderes, conforme determinação do Artigo 13, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social da Outorgante, para, em nome da outorgante tratar de todos os negócios contábeis, comerciais, financeiros, administrativos e bancários, com a finalidade de adequar a atividade empresária à nova legislação, podendo gerir e administrar a empresa outorgante, pagar e receber contas, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto por qualquer forma ou título seja devido à sociedade empresária, assinar notificações, autorizações e requerimentos em benefício da outorgante, celebrar contrato de prestação de serviço, receber valores em moeda corrente nacional ou em título representativo passar recibo e dar quitação, fiscalizar livro de receita e despesa, recolhimento de tributos, bem como todos os livros fiscais: **REPARTIÇÕES PÚBLICAS E**



Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.br/Doc/validar/info/078> código 38527/ Paulo - SP
SMP8-27L19-K4L6Z





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PÁGINA
31

PRIVADAS, em seu nome, praticar atos e administrar interesses perante órgãos da administração pública direta, as chamadas pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis e indireta, isto é, entidades administrativas, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como as entidades paraestatais e os entes delegados, a saber, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, dentre elas delegações de notas e registros, companhias aéreas, navais, ferroviárias, de energia elétrica, água e esgoto, empresas de telefonia nacionais, além disso, as pessoas jurídicas de direito privado simples e os empresários individuais ou coletivos, os profissionais liberais, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, incluindo-se também os estabelecimentos de crédito desta e de outras praças, delegacias em geral, inclusive junto à Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário em todos os seus níveis de composição, órgãos de defesa do consumidor, Procon, Decon, Correios e Telégrafos, requerendo e praticando o que se fizer necessário. **FORO**, no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e apresentando defesas nas deflagradas em face da mandante, acompanhando-as até final decisão, receber citações iniciais, transigir, propor e aceitar acordos, requerer alvarás, representar em audiências, prestar declarações verbais ou por escrito, prestar depoimentos pessoais, receber citações, intimações e notificações, combinar honorários advocatícios, comissões e remunerações, assinar petições, declarações, requerimentos, juntar e desentranhar documentos, assinar livros, termos de compromisso e de responsabilidade. **RELAÇÕES TRABALHISTAS**, Admitir e demitir funcionários, registrar e assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, transigindo valores de indenização e correções, efetuar acordos, pagando indenização e demais verbas devidas e firmar a respectiva homologação. **JUNTAS COMERCIAIS**, Encerrar empresa, apurar o ativo e o passivo, fazer o balanço geral e o que mais preciso for, pagar tributos e multas, juntar e retirar documentos, fazer provas e cumprir exigências, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento. **O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**. Das disposições finais: Das disposições finais: 1) A outorgante declara não existir alteração estatutária posterior a esta apresentada para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação do procurador foram fornecidas e conferidas por ela, a qual se responsabiliza pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo as disposições das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. Certifico que identifiquei as partes, às quais, assinam o presente ato digitalmente, conforme autorização dada no Provimento CNJ nº 100/2020; junto com as partes retro mencionadas, que também leram este ato notarial, realizei e gravei a conferência eletrônica realizada. Certifico que foi declarado à mim que compreenderam inteiramente o seu teor, o qual representa a expressão de suas vontades, têm ciência dos seus efeitos e consequências jurídicas; aceitaram-na conforme redigido e lavrado e o outorgam, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro

24º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA

24º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
Ricardo Alexandre de Alcantara
INTERINO

PAGINA
32

vício do consentimento. Certifico por fim que assinaram a presente procuração eletrônica, gerada em formato PDF, mediante certificado digital - ICP Brasil, aposto no documento eletrônico, que contém os exatos termos desta, impressa no Livro 412, às páginas 306, tudo para cumprir e conforme as determinações do Provimento. NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Oficial/Tabelião(ã): R\$ 162,60; Estado: R\$ 46,22; Secretaria da Fazenda: R\$ 31,63; Ministério Público: R\$ 7,81; Registro Civil: R\$ 8,56; Tribunal de Justiça: R\$ 11,16; Santa Casa: R\$ 1,63; Município (ISS): R\$ 3,47; Total: R\$ 273,08. Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>. Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA, INTERINO, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida está conforme, JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA | PAULO SERGIO COELHO | RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA. Nada mais, dou fé. Eu, _____, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

24º SUBDISTRITO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
Ricardo Alexandre de Alcantara
INTERINO

Assinado digitalmente por:
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
CPF: 166.973.658-03
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 29/12/2022 12:28:22 -03:00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 3V777-SZMP8-27L48-K4LGZ





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 3V777-SZMP8-27L48-K4LGZ

Matrícula Notarial Eletrônica: 115030.2022.12.28.00000588-68

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA (CPF 166.973.658-03) em 29/12/2022 12:28

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/3V777-SZMP8-27L48-K4LGZ>



EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ/ ME nº 81.159.857/0001-50
NIRE nº 41300070237

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE DEZEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 08 de dezembro de 2022, às 09:00 horas, na sede social da **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.**, estabelecida na Rua 24 de maio nº 253-A, bairro Vila Claro, na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, CEP 86430-000 (“Companhia”).

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em vista da presença da única acionista da Companhia, **Comporte Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Av. Pereira Barreto, nº 1479, Sala 1103 Baeta Neves, CEP 09.751-000 (“Comporte”), com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.300.191.293, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ/ME”) sob o nº 05.169.726/0001-76.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Paulo Sergio Coelho, que convidou a mim, José Efraim Neves da Silva, para secretariar os trabalhos.

4. **ORDEM DO DIA:** (i) consignar a conversão da Companhia em subsidiária integral; (ii) deliberar sobre a alteração de endereço da filial localizada no município de Avaré, estado de São Paulo; (iii) deliberar sobre a reforma do estatuto social da Companhia;

5. **DELIBERAÇÕES:** A única acionista da Companhia apreciou a matéria da ordem do dia e deliberou, sem quaisquer restrições ou reservas:
 - 5.1 Consignar a conversão da Companhia em subsidiária integral da Comporte, nos termos do artigo 251, § 2º da Lei das Sociedades por Ações, ocorrida na data de 15 de novembro de 2022;

 - 5.2 Alterar o endereço da filial inscrita no CNPJ/ME nº 81.159.857/0122-48 e NIRE nº 35903862670, dentro do atual município de Avaré, estado de São Paulo, **DE** Avenida Prefeito

Paulo Araújo Novaes nº 22, Centro, CEP: 18.705-000; **PARA** Avenida Governador Mário Covas nº 3955, Lote 5, Distrito Industrial Nova Avaré, CEP: 18.705-851;



5.3 Aprovar a reforma do estatuto social da Companhia, o qual passará a vigorar nos termos da redação constante do Anexo I à presente ata, devidamente autenticado pela Mesa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos e foi lavrada a presente ata, a qual lida, aprovada e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Paulo Sérgio Coelho – Presidente da Mesa; e José Efraim Neves da Silva – Secretário da Mesa. **Acionista Presente:** Comporte Participações S.A., p. Paulo Sérgio Coelho e José Efraim Neves da Silva.

A presente é cópia fiel da ata que se encontra lavrada em livro próprio.

Santo Antônio da Platina (PR), 08 de dezembro de 2022.

Mesa:

Paulo Sergio Coelho
Presidente

José Efraim Neves da Silva
Secretário

**ANEXO I**

à Ata de Assembleia Geral de Extraordinária da Empresa Princesa do Norte S.A.,
realizada em 08 de dezembro de 2022

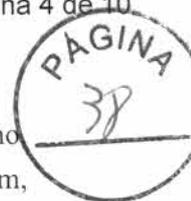
ESTATUTO SOCIAL REFORMADO E CONSOLIDADO

EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.
CNPJ/ME Nº 81.159.857/0001-50
NIRE 41300070237

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE,
FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.** é uma sociedade por ações, *subsidiária integral*, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - A Companhia tem como objeto principal o transporte público coletivo de passageiros, por meio de ônibus, movido a diesel, biodiesel, com energia elétrica e alternativa, “BRT - Bus Rapid Transit”, micro-ônibus e vans, sejam em linhas regulares ou sob forma de fretamento contínuo ou eventual, em qualquer parte do território nacional, sendo este transporte de forma municipal, metropolitano, intermunicipal, interestadual ou internacional, nas modalidades rodoviário, urbano e suburbano; prestação de serviços de transporte turístico e transporte terrestre de superfície previsto na legislação em vigor; transporte de passageiros no interior dos aeroportos, transporte de valores, seja numerário em espécie, cheques, bilhetes de metrô, passes escolares e integrais e vales transporte; exercendo ainda as atividades de importação e exportação de mercadorias em geral, inclusive veículos, peças e acessórios; agenciamento de turismo e correlatos; venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade; venda de passagens aéreas; transporte coletivo urbano e suburbano com venda antecipada de Vales Transporte, Passes Público e Escolar; transporte rodoviário de cargas e encomendas em geral, inclusive de petróleo e seus derivados a granel; locação de veículos (não se trata de leasing); ressolagem de pneus; transporte ferroviário urbano, suburbano, intermunicipal e interestadual de passageiros por trem de superfície, inclusive nas regiões metropolitanas, cidades e aglomerados urbanos que justifiquem a existência desses serviços; transporte ferroviário de alta velocidade de passageiros; transporte metroviário; transporte de passageiros



por meio de VLP - Veículo Leve Sobre Pneus e VLT - Veículo Leve Sobre Trilhos, bem como transporte sobre monotrilho; exploração de postos de serviços rodoviários com lavagem, lubrificação, borracharia, serviços de oficina em geral, para atender veículos da companhia e de terceiros; exploração de terminais rodoviários e ferroviários; locação de equipamentos relacionados ao transporte; locação de espaço em bens e locais fixos e móveis, bem como, em veículos em geral, próprios ou de terceiros, para veiculação ou outros fins não proibidos por normas expressas; operação de embarcações e transporte hidroviário (aquaviário) de veículos, passageiros e cargas nacional e internacional, fretamento de embarcações para apoio em obras de engenharia e turismo, com comercialização de passes, arrecadação de tarifas e administração; serviços de processamento de dados; podendo ainda participar em outras sociedades, seja na qualidade de quotista ou acionista, bem como, unir-se mutuamente com outras empresas para assumir outras atividades e encargos, na modalidade de associação e/ou consórcio de empresas.

ARTIGO 3º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, na Rua 24 de Maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86430-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior, mediante deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$47.407.476,80 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), dividido em 6.334.083 (seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil e oitenta e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§1º - As ações da Companhia serão nominativas, facultada a adoção da forma escritural, em conta de depósito mantida em nome de seus titulares, junto à instituição financeira, podendo ser cobrada da acionista única, a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.

§2º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais.



CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em lei e neste Estatuto.

ARTIGO 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença da sua única acionista, devidamente representada, na forma do seu estatuto social.

§1º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, e, em sua falta, por qualquer membro da Diretoria ou ainda, na falta destes, a acionista única escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

§2º - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

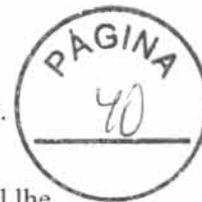
ARTIGO 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento da acionista única e nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 10º - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 02 (dois) diretores e no máximo 05 (cinco) diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais Sem Designação Específica, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos e dispensados de caução.

§1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário.



§3º - As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

ARTIGO 11º - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir da prática de todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral.

§1º - Observado o disposto acima, compete à Diretoria: **I** - a representação da Companhia, na forma estatutária, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, observadas as atribuições de lei, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos Diretores ou procuradores, ad negotia ou ad judicia, devidamente constituídos na forma deste estatuto social; **II** - a elaboração e execução dos planos e da política de investimentos e desenvolvimento, bem como os respectivos orçamentos; **III** - o controle e a análise do comportamento das sociedades controladas, coligadas e subsidiárias com vistas aos resultados esperados;

§2º - A diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

ARTIGO 12º - As atribuições e poderes privativos do Diretor Presidente da Companhia são os seguintes: **I** - convocar e presidir as reuniões da diretoria e fiscalizar o cumprimento das deliberações gerais; **II** - representar a Sociedade em juízo ativa e passivamente, podendo delegar esta tarefa a qualquer um dos diretores.

Artigo 13º - Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, só serão válidos se tiverem: **I** - a assinatura conjunta de 2 membros da Diretoria; **II** - a assinatura conjunta de um membro da Diretoria e de um procurador da Companhia; **III** - a assinatura conjunta de dois procuradores da Sociedade;

§1º - A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimentos de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.



§2º - As procurações outorgadas pela Companhia o serão por 2 (dois) Diretores, sempre em conjunto, e deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, além de conter um período de validade limitado, a ser definido na respectiva procuração. Todavia, as procurações para fins judiciais, processos administrativos e licitatórios, em todas as fases destes, e as cartas de preposição, poderão ser outorgadas, de forma isolada, por 1 (um) Diretor, **OU** por 1 (um) Procurador constituído na forma acima, sem a necessidade de se fixar o prazo de validade.

ARTIGO 14º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos da acionista única, administradores, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros e/ou da própria Companhia, salvo se aprovado, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V **CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 15º - A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, não tendo caráter permanente, e só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido da acionista única, nos casos previstos em lei.

ARTIGO 16º - O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

ARTIGO 17º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS**

ARTIGO 18º - O exercício social terá a duração de um ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

ARTIGO 19º - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.



§1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados.

§2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá aprovar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§3º - O valor, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do artigo 9º, parágrafo 7º da Lei n.º 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

§4º - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

ARTIGO 20º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do *caput* deste artigo, será calculada a participação estatutária dos Diretores, até o limite máximo legal ou fixado em Assembleia Geral.

§2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

I) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;

II) Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei n.º. 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório à acionista única;

III) O saldo remanescente terá a destinação que lhe for atribuída pela Diretoria, no pressuposto da aprovação pela Assembleia Geral e caso esta não delibere diversamente.



CAPÍTULO VII
DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

ARTIGO 21º - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

§ único – A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários, determinando o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, ou manterá o já existente, que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 22º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição da acionista única, e reverterão em favor da Companhia.

ARTIGO 23º - Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio da Platina (PR), 08 de dezembro de 2022.

Paulo Sérgio Coelho
Presidente

José Efraim Neves da Silva
Secretário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08043469849	JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA
16232925653	PAULO SERGIO COELHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/12/2022 14:41 SOB Nº 20228683505.
PROTOCOLO: 228683505 DE 22/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12216349342. CNPJ DA SEDE: 81159857000150.
NIRE: 41300070237. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/12/2022.
EMPRESA PRINCESA DO NORTE S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conselheiro Mairinck-Pr, 25 de Maio de 2023

Prezados Senhores:

Considerando a revogação do Processo Administrativo nº 40/2023 de Inexigibilidade nº 08/2023, a pedido da empresa, conforme documento de revogação anexa.

Considerando a solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, para confecção de um novo processo de Inexigibilidade conforme Ofício 54/2023, para contratação da empresa **PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Patina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Paulo Sérgio Coelho CPF nº 162.329.256-53 RG. nº 426.172 IIP/MG domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo-SP Cep: 04.551-060, valor total R\$ 9.093,00 (Nove Mil e Noventa e Três Reais).**

Considerando que a os serviços são de grande importância para atendimento aos Benefícios Eventuais na modalidade de passagens rodoviárias (auxílio viagem) no Departamento Municipal de Assistência Social e que essa empresa é a única no âmbito regional que realiza este tipo de serviço, autorizo a abertura de um processo de inexigibilidade de licitação para contratação do objeto.

Em tempos requer os bons préstimos do setor de contabilidade no sentido de indicar os recursos de ordem orçamentária, e já encaminho ao setor financeiro para que informe a existência de recursos financeiros para o dispêndio previsto.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Ilmo. Srs.
Comissão de Licitação

Ilmo. Sr.
Claudinei Luciano dos Santos
Contador

Ilmo. Sr.
Gabriel Inácio Teles
Diretor do Depto de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: licitacao@conselheiromairinck.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 5/2023

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 51 § 4º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em caráter temporário até o dia 24 de julho de 2023, a partir da presente data,

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

Presidente: Elsie de Souza Santos, RG 33.319.998.4/SP
Membros: Anderson Ferreira de Siqueira, RG 8.909.187-0/PR
Marcínio Messias, RG 6.419.771-1/PR
Ilton Inácio, RG 8.111.046-8/PR

Art. 3º - Esta portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHEIMARRÃO
Estado do Paraná

Praça Otávio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3581-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: licitacao@cheimarrao.pr.gov.br

**COMISSÃO DE PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO)
E EQUIPE DE APOIO**
PORTARIA Nº 4/2023

O Prefeito do Município de Cheimarrão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 61 § 4º da Lei nº 8.668/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, em caráter temporário até o dia 24 de julho de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

PREGOEIRA: Eisele de Souza Santos, RG 33.319.998.4/SP
Secretário: Sidnei Domingos Ferreira, RG 4.236.969-1/PR
Membros Titulares
Adalberto Aparecido Lopes Luis, RG 5.807.840-8/PR
Florianvaldo Petzini, RG 4.899.920-4/PR

Art. 3º - Esta portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cheimarrão, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CHEIMARRÃO
Estado do Paraná

Praça Otávio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3581-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: licitacao@cheimarrao.pr.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 6/2023

O Prefeito do Município de Cheimarrão, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o artigo 61 § 4º da Lei nº 8.668/93 (Lei das Licitações e Contratos Públicos),

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em caráter temporário até o dia 24 de julho de 2023, a partir da presente data.

Art. 2º - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação, da seguinte forma:

Presidente: Eisele de Souza Santos, RG 33.319.998.4/SP
Membros: Anderson Ferreira de Siqueira, RG 8.909.187-0/PR
Marcinho Messias, RG 8.419.771-1/PR
Ilton Inácio, RG 8.111.046-8/PR

Art. 3º - Esta portaria entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cheimarrão, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de janeiro de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
PREFEITO MUNICIPAL

GRÁFICA

MACHADO

A SUA GRÁFICA RÁPIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Conselheiro Mairinck-Pr, 25 de Maio de 2023

Ilmo. Sr.

Em atenção ao despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários pelo qual ocorrerá o REGISTRO de despesa de acordo com o que preceitua-se a Lei nº 4.320/64, respaldado pelas Peças Orçamentárias Municipais: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA. Decorrente da **contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Patina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Paulo Sérgio Coelho CPF nº 162.329.256-53 RG. nº 426.172 IIP/MG domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo-SP Cep: 04.551-060, valor total R\$ 9.093,00 (Nove Mil e Noventa e Três Reais), na seguinte dotação:**

08-SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

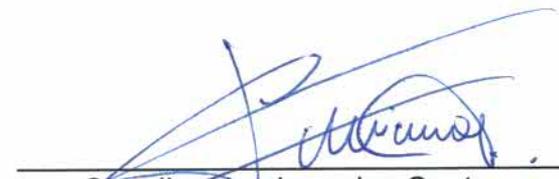
001- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO IDOSO

08.244.0004-2045 – BENEFICIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PRA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Cordialmente,



Claudinei Luciano dos Santos
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Conselheiro Mairinck-Pr, 25 de Maio de 2023

Em atenção à solicitação feita pelo Senhor Prefeito Municipal, informamos a previsão de recursos financeiros para **contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Patina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Paulo Sérgio Coelho CPF nº 162.329.256-53 RG. nº 426.172 IIP/MG domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo-SP Cep: 04.551-060, valor total R\$ 9.093,00 (Nove Mil e Noventa e Três Reais), não cabendo a esse Departamento a deliberação pela contratação supra mencionada, visto que o dispêndio do objeto e o mérito da contratação, são de responsabilidades do ordenador de despesa e da autoridade competente.**

Atenciosamente,

Gabriel Inácio Teles
Diretor do Departamento
de Finanças

Ilmo. Sr:

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Face ao constante dos autos, para **contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Patina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Paulo Sérgio Coelho CPF nº 162.329.256-53 RG. nº 426.172 IIP/MG domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo-SP Cep: 04.551-060, valor total R\$ 9.093,00 (Nove Mil e Noventa e Três Reais).**

Por outro lado, o impacto orçamentário financeiro foi considerado no presente exercício, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conselheiro Mairinck-Pr, 26 de Maio de 2023



Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.
REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a **PRINCESA DO NORTE S/A** CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, representante legal: Paulo Sérgio Coelho CPF nº 162.329.256-53 RG. nº 426.172 IIP/MG domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo-SP Cep: 04.551-060, única empresa de transporte rodoviário que executa esse serviços no município.

Cláusula primeira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA

O Objeto será executado conforme necessidades, mediante solicitação feita pelo Departamento de Assistência Social.

Cláusula segunda - DOS TERMOS ADITIVOS

Será incorporado termo aditivo caso necessário;

Cláusula terceira - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Princesa do Norte	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	18,65	2.797,50
VALOR R\$ TOTAL						9.093,00

(Nove Mil e Noventa e Três Reais)

- a) Prazo de vigência do contrato: Será de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato;
- b) O pagamento será feito em até 30 dias após a data de emissão da nota fiscal.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.



Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessário à prestação do serviço, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de propostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da prestação do serviço, inclusive sua qualidade. Fica eleito como fiscal do presente contrato a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cláusula quarta - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

b) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

c) realizar a prestação do serviço no prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme orientação da diretora do departamento.

Cláusula sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DAS MULTAS

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apurada em função das infrações cometidas.

Cláusula sétima - DA RESCISÃO

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não a eximirá de eventuais sanções, a critério do CONTRATANTE.

Cláusula oitava - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas no Processo Administrativo nº 52/2023 - Ref: Inexigibilidade nº 13/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

PÁGINA
55

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Processo Administrativo nº 52/2023 - Inexigibilidade nº 13/2023

Nesta data juntamos memorandos e autorização do Sr. Prefeito Municipal para atuação do processo

Conselheiro Mairinck-Pr, 26 de Maio de 2023.

Elsie de Souza Santos
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria 005/2023



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Ilmo. Sr. Procurador Jurídico

Considerando a necessidade e a exigência legal prevista no Art 38 da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);

Solicita da Procuradoria parecer jurídico acerca do Processo Administrativo 52/2022 – Inexigibilidade nº 13/2023

Cordialmente,

Conselheiro Mairinck-Pr, 29 de Maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Procurador Jurídico do Município de Conselheiro Mairinck-Pr

PARECER JURÍDICO

Ref.: Processo Administrativo nº 052/2023 - Inexigibilidade nº 013/2023.

Preliminarmente, o objeto ora requisitado consiste na aquisição de passagens rodoviárias em linhas de transporte rodoviário para as quais existe, segundo informações inseridas no processo licitatório (fls. 03/05), um fornecedor exclusivo: **Empresa Princesa do Norte S/A.**

De uma análise da documentação acostada, denota-se, realmente, a existência de uma única empresa de Transporte Rodoviário de Passageiros que executa as linhas ora requisitadas pelo Município de Conselheiro Mairinck/PR. Via de consequência, tratando-se de fornecedor exclusivo resta inviabilizada a competitividade entre eventuais interessados.

Por conseguinte, resta plausível a possibilidade do procedimento da contratação direta, mediante inexigibilidade de Licitação.

Assim, passamos aos fundamentos do presente Parecer:

As hipóteses de Inexigibilidade de Licitação estão elencadas no inciso I do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, assim disposto:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, **ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, [...]***

Destarte, estando demonstrado que a contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, é a via mais adequada e efetiva para a formalização da avença, por ela opinamos com fundamento nos dispositivos legais retro mencionados.

Entretanto, deverão ser respeitados e cumpridos todos os procedimentos constantes no artigo 26 da Lei 8.666/93.

Cumpre-nos averbar que a abertura o presente procedimento plasma-se por meio da Autorização de lavra do Exmo. Senhor Prefeito (fls. 45), deferindo o pedido contido no ofício nº 054/2023 às fls. 03/05, emanado pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, no qual aponta as justificativas, o quantitativo, a descrições pormenorizadas do objeto almejado, definido no Termo de Referência às fls. 11/12, aprovado às fls. 13, necessário também é

expor que houve um processo licitatório anterior que foi revogado conforme se verifica pelos documentos juntados às fls. 09/10.

Dando sequência às fls. 45 o Alcaide AUTORIZA a abertura de licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666/03, da mesma maneira em que às fls. 56 requisita o Parecer Jurídico "*Considerando a necessidade e a exigência legal prevista no Art. 38 da Lei 8,666/93 (Lei de Licitações) [...] Solicita desta Procuradoria parecer jurídico acerca do Processo Administrativo nº 052/2023 – Inexigibilidade nº 013/2023.*".

Por sua vez, os Departamentos competentes desta prefeitura informaram a existência de previsão de recursos orçamentários e financeiros destinados à cobertura das obrigações decorrentes da contratação em questão (fls. 48/49), de acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, da Lei de Licitações e Contratos administrativos.

No que tange aos preços que serviram de parâmetro máximo no certame, foram elaborados e apresentados em planilhas próprias (fls. 17) pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, sendo, portanto, tais cotações de sua exclusiva responsabilidade, de acordo com o consignado no TERMO DE RESPONSABILIDADE acostado às fls. 13, assim **não inferindo a esta Procuradoria se manifestar quanto à sua adequação ou não aos valores de mercado, uma vez que trata-se de área, totalmente, diversa de sua atuação e conhecimento técnico ou fático, mesma situação que se perfaz em relação às quantidades e à necessidade dos produtos/serviços a serem contratados**, pois não cabe a esta Procuradoria adentrar no mérito da contratação, uma vez que o artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, incumbe ao procurador municipal a análise e aprovação **da minuta contratual**, restringindo-se tal análise aos seus aspectos legais, mais precisamente, quanto a sua adequação e simetria às prescrições dos artigos 40, 54/ 64, da Lei Federal nº 8666/93, não lhe competindo decidir sobre a necessidade ou não da avença, pois, como já dito, esta pauta-se numa DECISÃO em juízo de conveniência e oportunidade do Gestor.

Foi juntado ao processo licitatório os documentos comprobatórios (às fls. 20/44), exigidos para a contratação de empresa particular com a administração pública, afim de regularizar a contratação em tela.

Com efeito, em relação a análise da minuta do contrato a ser firmado (fls. 51/54), encontram-se amparado legalmente, mais precisamente, ao disposto nos artigos 40, 54/64, da Lei Federal nº 8666/93, e tão somente a estes quesitos segue a aprovação desta Procuradoria, sob pena de exacerbar suas funções.

Faz-se mister neste momento, ratificar que **O DEVER DE FISCAL DO CONTRATO É DA DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORDENADORA DA DESPESA**, ainda que ao enviar ao

Departamento Financeiro às notas fiscais de faturamento, deverá ser anexado uma certidão de recebimento das mercadorias ali discriminadas, com as devidas críticas necessárias para que ao realizar o adimplemento esteja o funcionário responsável completamente ciente de que a relação negocial se deu de acordo com o determinado pelo contrato originário do processo licitatório.

Observa-se ainda, que o caderno procedimental foi autuado de acordo com as adequações e sequência propostas na Recomendação Administrativa nº 06/2017, exarada pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Por fim, em consonância ao disposto no Artigo 38, VI, da Lei nº 8.666/93, **ANTES DA HOMOLOGAÇÃO, esta Equipe de Pregão deverá remeter o presente procedimento ao Controlador Interno para “Parecer Técnico Final”,** mais precisamente sobre a documentação apresentada pelos participantes ou ausência delas (habilitação – artigos 27 a 37, da Lei nº 8666/93), a adequação do objeto e dos valores cotados com a média de preços praticados no mercado, editais restritivos afastando possíveis concorrentes, bem como acerca do normal andamento e/ou eventuais ocorrências durante a sessão de abertura (v.g. se houve impugnações, etc.), **de acordo com o disposto no Artigo 3º, IX, da Lei Municipal nº 605/2016, que assim reza:**

Art. 3º: Compete ao Controle Interno:

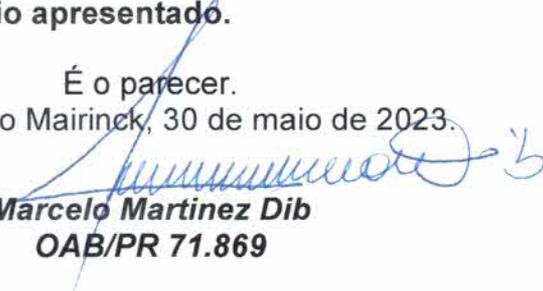
[...]

IX- Exercer a fiscalização mediante emissão de Parecer Final nos Procedimentos Licitatórios, bem como controlar as execuções dos Contratos Administrativos;

Por derradeiro, denota-se que não foram encontradas inconsistências formais aparentes no processo licitatório apresentado.

É o parecer.

Conselheiro Mairinck, 30 de maio de 2023.


Marcelo Martinez Dib
OAB/PR 71.869



SOLICITAÇÃO DE PARECER TECNICO (CONTROLE INTERNO)

Elma.

Controladora Interna

Solicito o parecer do técnico da Controladoria Interna, conforme citado pela Procuradoria Jurídica carreados nas folhas de nº 58 a 59, nos autos do Processo Administrativo nº 52/2022 – Ref: Inexigibilidade nº 13/2023 – para homologação com objeto: **Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.**

Finalizado o processo o qual foi autorizado pelo executivo, a Comissão de Licitação deverá juntar as devidas publicações, memorandos e arquivar o processo.

Conselheiro Mairinck-Pr, 30 de Maio de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Elma. Senhora
Gisele Daniel Santa Rosa
Controladoria Interna Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTROLADORIA INTERNA

Parecer Técnico

INEXIGIBILIDADE nº 13/2023

Processo Administrativo nº 52/2023

Trata-se de análise e emissão de relatório concernente ao Processo INEXIGIBILIDADE nº 013/2023, Processo Administrativo nº 052/2023, para "contratação da empresa especializada para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck"; pelo que tecemos as seguintes considerações:

1 – EXAME DO CONTROLE INTERNO

Em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101, que estabelecem as diretrizes do Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, que segue solicitada pela Comissão Permanente de Licitação em folhas 60 o Controle Interno, relata e dá a competente AVALIAÇÃO TÉCNICA

RELATÓRIO:

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários conforme RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017 emitido pelo MP-PR.

Constatamos estarem todos presentes, a saber:

Segue em folhas 4/5 o Ofício 54/2023 – solicitação da Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social solicitando a contratação acima; Juntou em folhas 11/12 – Termo de Referência. Em folhas 14 com a única fornecedora autorizada. Juntou em folhas 20/44 – documentação da empresa. Segundo Acórdão 4.848/2010:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do Pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisa de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto”.

O Prefeito Municipal em folhas 45 emite Autorização para realização de Inexigibilidade, tendo em vista a especificidade do objeto; A Portaria da Comissão Permanente de Licitações segue em folhas 46;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PÁGINA
62

CONTROLADORIA INTERNA

Segue em folhas 48 – ofício da Contabilidade indicando a dotação orçamentaria e em folhas 49 – do Setor de Finanças indicando recursos financeiros;

Segue em folhas 51/54 – Minua de Edital e de Contrato;

Em folhas 57/59 segue parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município. O parecer da assessoria jurídica compete, portanto, analisar a legalidade e assistir a autoridade assessorada no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura. O TCE já se posicionou acerca da necessidade de os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, integrarem a motivação dos atos administrativos, com abrangência suficiente, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame (v. g.: Acórdão 748/2011-Plenário)." (TCU, Acórdão nº 1.944/2014, Rel. Min. André de Carvalho, j. em 23.07.2014);

È o parecer,

Conselheiro Mairinck, 30 de Maio de 2023.


Gisele D. Santa Rosa
Controladoria Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19

PÁGINA
63

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

OBJETO: Contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Platina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Paulo Sérgio Coelho CPF nº 162.329.256-53 RG. nº 426.172 IIP/mg domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo-SP Cep: 04.551-060.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Princesa do Norte	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	18,65	2.797,50
VALOR R\$ TOTAL						9.093,00

Conselheiro Mairinck-Pr, 30 de Junho de 2023


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1432

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUINTA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2023

PÁGINA 02

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REF: INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

OBJETO: Contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Platina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Paulo Sérgio Coelho CPF nº 162.329.256-53 RG. nº 426.172 IIP/mg domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Vila Olímpia, cidade de São Paulo-SP Cep: 04.551-060.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Princesa do Norte	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	18,65	2.797,50
VALOR R\$ TOTAL						9.093,00

Conselheiro Mairinck-Pr, 01 de maio de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023.
REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a **PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, representante legal: Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0**, única empresa de transporte rodoviário que executa esse serviços no município.

Cláusula primeira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA

O Objeto será executado conforme necessidades, mediante solicitação feita pelo Departamento de Assistência Social.

Cláusula segunda - DOS TERMOS ADITIVOS

Será incorporado termo aditivo caso necessário;

Cláusula terceira - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	2.797,50
				VALOR R\$ TOTAL	9.093,00

(Nove Mil e Noventa e Três Reais)

- a) Prazo de vigência do contrato: Será de 12 meses a partir da data da assinatura;
b) O pagamento será feito em até 30 dias após a data de emissão da nota fiscal.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessário à prestação do serviço, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de propostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da prestação do serviço, inclusive sua qualidade. Fica eleito como fiscal do presente contrato a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cláusula quarta - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

b) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

c) realizar a prestação do serviço no prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme orientação da diretora do departamento.

Cláusula sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

b) multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DAS MULTAS

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apurada em função das infrações cometidas.

Cláusula sétima - DA RESCISÃO

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não a eximirá de eventuais sanções, a critério do CONTRATANTE.

Cláusula oitava - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas no Processo Administrativo nº 52/2023 - Ref: Inexigibilidade nº 13/2023.

Cláusula nona - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

08-Secretaria da Assistência Social.
001- Fundo Municipal de Assistência ao Idoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná



Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

08.244.0004-2045 – Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

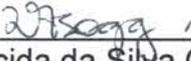
Cláusula décima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima - primeira - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de Julho de 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.  _____ Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal  _____ Vivia Aparecida da Silva Ogg Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social Fiscal do Contrato	CONTRATADA: PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Representante legal: Israel Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0
--	--

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023.
REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a **PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50** Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, representante legal: **Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0**, única empresa de transporte rodoviário que executa esse serviços no município.

Cláusula primeira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA

O Objeto será executado conforme necessidades, mediante solicitação feita pelo Departamento de Assistência Social.

Cláusula segunda - DOS TERMOS ADITIVOS

Será incorporado termo aditivo caso necessário;

Cláusula terceira - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	2.797,50
VALOR R\$ TOTAL					9.093,00

(Nove Mil e Noventa e Três Reais)

- a) Prazo de vigência do contrato: Será de 12 meses a partir da data da assinatura;
- b) O pagamento será feito em até 30 dias após a data de emissão da nota fiscal.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

PAGINA
70

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessário à prestação do serviço, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de propostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da prestação do serviço, inclusive sua qualidade. Fica eleito como fiscal do presente contrato a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cláusula quarta - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

b) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

c) realizar a prestação do serviço no prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme orientação da diretora do departamento.

Cláusula sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei n.º 8.666/93, as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



b) multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DAS MULTAS

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apurada em função das infrações cometidas.

Cláusula sétima - DA RESCISÃO

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não a eximirá de eventuais sanções, a critério do CONTRATANTE.

Cláusula oitava - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas no Processo Administrativo nº 52/2023 - Ref: Inexigibilidade nº 13/2023.

Cláusula nona - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

08-Secretaria da Assistência Social.

001- Fundo Municipal de Assistência ao Idoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

PAGINA
72

08.244.0004-2045 – Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

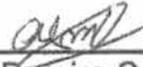
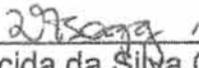
Cláusula décima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima - primeira - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de Julho de 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.  Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal	CONTRATADA:  PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Representante legal: Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0
 Vivia Aparecida da Silva Ogg Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social Fiscal do Contrato	

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF:


EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
Rua: Colombo
Setor: Centro
CAB/PP 10.437



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - REF: INEXIGIBILIDADE 13/2023



OBJETO: Contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Patina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	2.797,50
	VALOR R\$ TOTAL				9.093,00

Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de Julho de 2023


Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2023

EDIÇÃO Nº 1453

CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2023

PÁGINA 08

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 80/2023 - REF: INEXIGIBILIDADE 13/2023

OBJETO: Contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, para fornecer passagens rodoviárias de Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr e de Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr, de Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina, e de Santo Antônio da Platina a Conselheiro Mairinck-Pr, representante legal: Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	2.797,50
VALOR R\$ TOTAL					9.093,00

Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de Julho de 2023

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR
EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2023 - REF: PREGÃO ELETRONICO 28/2023

OBJETO: Contratação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000. Para fornecer passagens rodoviárias intermunicipais de Ibaiti-Pr a Curitiba-Pr e Curitiba-PR a Ibaiti-Pr. Representante legal: Srº Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15.

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor R\$ Unit.	Valor R\$ Total
01	Curitiba-Pr a Ibaiti-Pr	Unid.	150	128,14	19.221,00
02	Ibaiti-Pr a Curitiba-Pr	Unid.	150	121,53	18.229,50
VALOR TOTAL					R\$ 37.450,50

Conselheiro Mairinck-Pr, 05 de Julho de 2023.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023.
REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a **PRINCESA DO NORTE S/A** CNPJ: **81.159.857/0001-50** Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, representante legal: **Isael Aparecido de Paula** CPF nº **435.492.769-15** RG. nº **3.308.739-0**, única empresa de transporte rodoviário que executa esse serviços no município.

Cláusula primeira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA

O Objeto será executado conforme necessidades, mediante solicitação feita pelo Departamento de Assistência Social.

Cláusula segunda - DOS TERMOS ADITIVOS

Será incorporado termo aditivo caso necessário;

Cláusula terceira - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	2.797,50
VALOR R\$ TOTAL					9.093,00

(Nove Mil e Noventa e Três Reais)

- a) Prazo de vigência do contrato: Será de 12 meses a partir da data da assinatura;
- b) O pagamento será feito em até 30 dias após a data de emissão da nota fiscal.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessário à prestação do serviço, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de propostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da prestação do serviço, inclusive sua qualidade. Fica eleito como fiscal do presente contrato a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cláusula quarta - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

b) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

c) realizar a prestação do serviço no prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme orientação da diretora do departamento.

Cláusula sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei n. 8.666/93, as seguintes sanções:

a) advertência;

2A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



b) multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DAS MULTAS

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apurada em função das infrações cometidas.

Cláusula sétima - DA RESCISÃO

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não a eximirá de eventuais sanções, a critério do CONTRATANTE.

Cláusula oitava - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas no Processo Administrativo nº 52/2023 - Ref: Inexigibilidade nº 13/2023.

Cláusula nona - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:
08-Secretaria da Assistência Social.
001- Fundo Municipal de Assistência ao Idoso

27.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



08.244.0004-2045 – Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

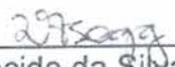
Cláusula décima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima - primeira - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de Julho de 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.  Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal  Vivia Aparecida da Silva Ogg Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social Fiscal do Contrato	CONTRATADA:  PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Representante legal: Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0
--	---

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF:


EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
DEP. JURÍDICO
Sebastião Garcia Neto
OAB/PR 10.437



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023.
REF: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2023**

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**, Estado do Paraná, com sede administrativa nesta cidade à Praça Otacílio Ferreira nº 82, neste ato representado pelo seu Gestor o Prefeito Municipal **Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e na lei federal nº 8.666/93, doravante denominado **CONTRATANTE**; a **PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Rua 24 de Maio, nº 253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina-Pr – Cep: 86.430-000, representante legal: Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0**, única empresa de transporte rodoviário que executa esse serviços no município.

Cláusula primeira – DO MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A CONTRATADA

O Objeto será executado conforme necessidades, mediante solicitação feita pelo Departamento de Assistência Social.

Cláusula segunda - DOS TERMOS ADITIVOS

Será incorporado termo aditivo caso necessário;

Cláusula terceira - DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

Contratação da empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Item	Especificações	Quant.	Unid.	Valor R\$ Unit	Valor R\$ Total
01	Conselheiro Mairinck-Pr a Ibaiti-Pr	150	Unid.	12,07	1.810,50
02	Ibaiti-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	13,07	1.960,50
03	Conselheiro Mairinck-Pr a Santo Antônio da Platina-Pr	150	Unid.	16,83	2.524,50
04	Santo Antônio da Platina-Pr a Conselheiro Mairinck-Pr	150	Unid.	18,65	2.797,50
VALOR R\$ TOTAL					9.093,00

(Nove Mil e Noventa e Três Reais)

- a) Prazo de vigência do contrato: Será de 12 meses a partir da data da assinatura;
- b) O pagamento será feito em até 30 dias após a data de emissão da nota fiscal.

À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto de fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão-somente, cobranças em carteira simples, diretamente na **CONTRATANTE**.

Em cumprimento à Instrução Normativa nº 45/2012, emanada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os pagamentos a serem efetuados pelo Município de Conselheiro Mairinck se darão exclusiva e preferencialmente, por meio de transferência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



eletrônica. Assim sendo, faz-se impreterível que o fornecedor indique conta corrente de sua titularidade, sob pena de não realização das referidas contraprestações financeiras.

Parágrafo primeiro - DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATADA

Fica expressamente estabelecido que o valor apresentado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE inclui todos os custos diretos e/ou indiretos necessário à prestação do serviço, suas especificações e demais documentos da licitação, e constituirão assim a sua remuneração.

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de propostos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução da prestação do serviço, inclusive sua qualidade. Fica eleito como fiscal do presente contrato a Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo - DOS MÉTODOS DE INSPEÇÃO

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - DA ATUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à qualidade do serviço prestado, e às suas consequências e implicações próximas e remotas.

Cláusula quarta - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

b) suportar todos os ônus decorrentes do pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

c) realizar a prestação do serviço no prazo e nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, conforme orientação da diretora do departamento.

Cláusula sexta - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo cometimento de infrações contratuais, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, além das sanções previstas neste instrumento e na forma da lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



b) multa, no valor de 2% (dois por cento) do valor do contrato, podendo ser aplicada cumulativamente ao número de infrações, a critério do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Município de Conselheiro Mairinck pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Conselheiro Mairinck, até o ressarcimento dos prejuízos a ele causados.

As infrações verificadas poderão ensejar rescisão contratual, sujeitas a apuração de sua gravidade e natureza pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - DAS MULTAS

As multas previstas neste contrato não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de perdas e danos apurada em função das infrações cometidas.

Cláusula sétima - DA RESCISÃO

Independente da possibilidade de rescisão amigável, por acordo entre as partes, poderá o presente ser rescindido no exclusivo interesse da Administração, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - DE OUTROS MOTIVOS ENSEJADORES DE RESCISÃO

O não cumprimento total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - DA RESCISÃO POR INICIATIVA DA CONTRATADA

Sendo a rescisão por iniciativa da CONTRATADA, deverá esta notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, renunciando expressamente a qualquer indenização decorrente de tal medida, salvo as de natureza acima mencionada. A rescisão por iniciativa da CONTRATADA não a eximirá de eventuais sanções, a critério do CONTRATANTE.

Cláusula oitava - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas no Processo Administrativo nº 52/2023 - Ref: Inexigibilidade nº 13/2023.

Cláusula nona - DO CUSTEIO DAS DESPESAS

As despesas decorrentes com o objeto correrão á conta da seguinte dotação orçamentária:

08-Secretaria da Assistência Social.

001- Fundo Municipal de Assistência ao Idoso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Estado do Paraná

PÁGINA
82

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

08.244.0004-2045 – Benefícios Eventuais
3.3.90.32.00.00 – Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

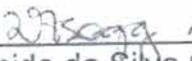
Cláusula décima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Cláusula décima - primeira - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o foro da comarca de Ibaiti, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

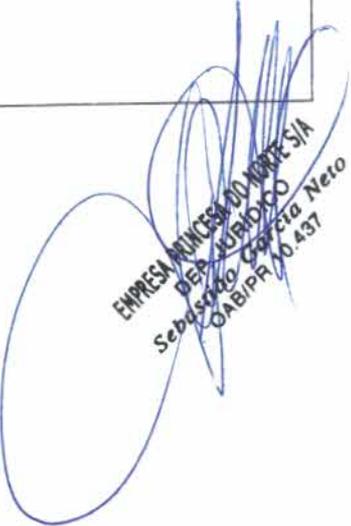
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr, 04 de Julho de 2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr.  Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal  Vivia Aparecida da Silva Ogg Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social Fiscal do Contrato	CONTRATADA:  PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50 Representante legal: Isael Aparecido de Paula CPF nº 435.492.769-15 RG. nº 3.308.739-0
--	--

Testemunhas:

01 - _____
Nome:
CPF:

02 - _____
Nome:
CPF:


EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A
DEPARTAMENTO DE JURÍDICO
Sebastião Cavetta Neto
OAB/PR 10.437



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Maria Souza, 482 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1788
E-mail: depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br



Ofício nº 68/2024

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito: ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES.

Referente: Solicitação de aditamento de prazo.

Senhor Prefeito:

Em acompanhamento a execução do contrato administrativo nº 80/2023, referente ao processo de inexigibilidade nº 13/2023, cujo objeto é "Fornecimento de Passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina conforme políticas da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck" e foi percebido a proximidade com a data de término do referido contrato que dar-se-á no dia 03 de Julho de 2024.

Empresa Contratada: PRINCESA DO NORTE S/A, situada na Rua 24 de maio, 253-A, Vila Claro, CEP 86.430-000, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ 81.159.857/0001-50.

Pois bem, o presente requerimento aponta a necessidade em estender o prazo de vigência contratual. De acordo com termo de referência, edital e contrato, presentes no processo de inexigibilidade nº 13/2023, a duração do referido contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com a lei 8.666/1993, que á época era a legislação que regia o processo.

Em consulta ao setor de compras, especificamente tratando do saldo remanescente, existe quantidade para suprir a demanda de 2024, sendo necessário neste primeiro momento apenas a prorrogação da vigência contratual.

Em busca de compreender o valor da taxa cobrada no mercado no ano de 2024 foram atualizadas o preço da empresa que desempenha este serviço com o orçamento em anexo podemos concluir que o valor pago atualmente é vantajoso para o Município de Conselheiro Mairinck e não houve mudanças de valor.



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua: Maria Souza, 482 - Fone: Fax (0xx43) 3561-1788
E-mail: depto.social@conselheiriomairinck.pr.gov.br



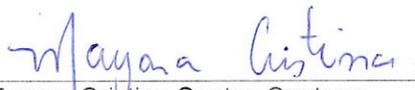
Outro ponto é a boa execução do contrato, não havendo qualquer registro no município que desabone a empresa em questão. Portanto em análise prévia e não final, conclui-se que EXISTE previsibilidade e vantajosidade para prosseguimento do ato.

Diante do exposto solicitamos: "prorrogação do contato administrativo até o dia 03 de Julho de 2025, ou seja prorrogação para mais 12(doze) meses".

Certos do deferimento da nossa solicitação antecipamos nossos agradecimentos pelo tempo disposto.

Desde já antecipo nossos agradecimentos pelo tempo disposto em atender nossa solicitação.

Conselheiro Mairinck, 27 de Junho de 2023.



Mayara Cristina Santos Santana
Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social



Ofício nº 66/2024

Conselheiro Mairinck, 25 de Junho de 2024.

Ilmo. S.r.

MOISÉS GONÇALVES DE LIMA PINHEIRO

Considerando contrato administrativo nº 80/2023, referente ao processo de inexigibilidade nº 13/2023, cujo objeto é "Fornecimento de Passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina conforme políticas da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck" foi percebido a proximidade com a data de término do referido contrato que dar-se-á no dia 03 de Julho de 2024.

É de necessidade estender o prazo de vigência contratual. De acordo com termo de referência, edital e contrato, presentes no processo de inexigibilidade nº 13/2023, a duração do referido contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado com a lei 8.666/1993, que á época era a legislação que regia o processo.

Solicito de vossa senhoria dotação orçamentaria para registro de despesa deste processo.

Sendo o que se apresenta.

Respeitosamente.



Mayara Cristina Santos Santana
Diretora do Depto. Municipal de Assistência Social

Recebida 26/06/2024




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conselheiro Mairinck-Pr, 26 de Junho de 2024.

Ilmo. Srs. (a).

Em atenção ao despacho expedido pelas Diretores dos Departamentos Municipais, informamos a existência de previsão de **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** pelo qual ocorrerá o **REGISTRO** de despesa de acordo com o que preceitua-se a Lei nº 4.320/64, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), OS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS CONSIGNADOS nas Peças Orçamentárias Municipais: Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA vigentes. Decorrente: **Aditivo de prazo para o contrato administrativo nº 80/2023, referente o processo de inexigibilidade nº 13/2023, cujo objeto é: Fornecimento de passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina conforme políticas da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck, isto é poderão ocorrer nas seguintes Dotações Orçamentárias:**

08 – Secretaria de Assistência Social
001 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0003.2045 – Benefícios Eventuais
2610 – fonte 000 - 3.3.90.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Cordialmente,

MOISES GONCALVES DE LIMA
PINHEIRO:10934964
955

Assinado de forma digital por
MOISES GONCALVES DE LIMA
PINHEIRO:10934964955
Dados: 2024.06.26 09:34:09
-03'00'

Moisés Gonçalves de Lima Pinheiro
Contador

Ilma. Sra.
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
Nesta

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE
Inexigibilidade de licitação
Lei 8.666/93, art. 25, I

INSTITUIÇÃO SOLICITANTE		
Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - PR.		
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO - NOME / CARGO E CPF:		
Mayara Cristina Santos Santana, 086188.099-42, Diretora dep. Ass. social		
ENDEREÇO COMPLETO (RUA, NÚMERO, BAIRRO, MUNICÍPIO E ESTADO)		
Praça Otacilio Ferreira 92, Centro - Cons. Mairinck - PR.		
CNPJ	TELEFONE PARA CONTATO	e-mail
75.968.432/0001-19	(43) 3561-1221	depto.social@conselheiroMairinck.pr.gov.br
OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO		
aditivo de contrato (passagens).		
TELEFONE PARA CONTATO	RESPONSÁVEL/ASSINATURA	
(43) 98837-1779.	Mayara Cristina S. Santana Assistente Social CRESS: 11.698 - 11ª Região/PR Mayara Cristina	

LIGAÇÕES DESEJADAS	
LINHA INTERMUNICIPAL - NÚMERO, TERMINAL INICIAL E TERMINAL FINAL DA LINHA	
ORIGEM	DESTINO
Cons. Mairinck	Ibaiti
Ibaiti	Cons. Mairinck.
Cons. Mairinck	Santo Antonio da Platina.
Santo Antonio da Platina	Cons. Mairinck.

E-mail para abertura do protocolo ctrcoperacoes@der.pr.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DIRETORIA DE OPERAÇÕES
COORDENADORIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO COMERCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



DECLARAÇÃO
060/2024

Declaramos para fins de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021, que as ligações abaixo, em ambos os sentidos são atendidas por transporte coletivo rodoviários intermunicipais de passageiros, da seguinte forma:

SERVIÇO RODOVIÁRIO PADRÃO		
ORIGEM	DESTINO	EMPRESA AUTORIZADA A OPERAR
Ibaiti Santo Antônio da Platina	Conselheiro Mairinck Conselheiro Mairinck	OPERADO EXCLUSIVAMENTE PELA EMPRESA: REG 0011 EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A

Curitiba, 26 de junho 2024.

Maria Elizabete das Neves Bozza
Coordenadora de Transporte Rodoviário Comercial



ePROTOCOLO



Documento: **DeclaracaodeExclusividade06024PMConselheiroMairinck22.372.2024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Maria Elizabete Bozza (XXX.057.309-XX)** em 26/06/2024 15:25 Local: DER/DOP/CTRC.

Inserido ao protocolo **22.372.202-4** por: **Janaina Cadigia Prestes** em: 26/06/2024 15:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bc66eff1c877d14098fa47d9fc6be3c0.

Re: Aditivo de Contrato - Conselheiro Mairinck

De Alexandre Fragoso <alexandro.fragoso@nspenha.com.br>

Para <depto.social@conselhoemairinck.pr.gov.br>

Data 2024-06-25 09:02



Bom dia Mayara, tudo bem?

vou encaminhar a Dra Kátia, só peço a gentileza de você enviar o anexo para repassar a ela grato

Em seg., 24 de jun. de 2024 às 10:13, <depto.social@conselhoemairinck.pr.gov.br> escreveu:

Prezado Alexandre, bom dia

Venho por meio deste informar que a vigência do contrato 80/2023 (passagens de ônibus entre conselheiro mairinck e ibaiti e conselheiro mairinck e santo antonio da platina) está prestes a vencer no dia 03/07/2023, no contrato na cláusula segunda indica que se caso necessário poderá ser realizado aditivo, haja visto que ainda há saldo em contrato.

É de interesse da empresa continuar o contrato vigente ?

se sim, solicito os seguintes documentos

Carta de exclusividade da empresa (relatando ser a única empresa que faz estas linhas de ônibus no município contendo horários e dias).
e resposta de interesse.

Mayara Cristina Santos Santana

Diretora Dep. Assistência Social - Conselheiro Mairinck

Re: Aditivo de Contrato - Conselheiro Mairinck

De <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br>
Para Alexandre Fragoso <alexandro.fragoso@nspenha.com.br>
Data 2024-06-25 09:37



 Inexigibilidade 013 - 2023- Fornecimento de passagens.pdf (~10 MB)

Olá bom dia
segue em anexo copia do processo

Em 2024-06-25 09:02, Alexandre Fragoso escreveu:

Bom dia Mayara, tudo bem?
vou encaminhar a Dna Katia. só peço a gentileza de você enviar o anexo para repassar a ela
grato

Em seg , 24 de jun. de 2024 as 10:13,
<depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br> escreveu:

Prezado Alexandre, bom dia

Venho por meio deste informar que a vigência do contrato 80/2023 (passagens de ônibus entre conselheiro mairinck e ibaiti e conselheiro mairinck e santo antonio da platina) está prestes a vencer no dia 03/07/2023, no contrato na cláusula segunda indica que se caso necessario podera ser realizado aditivo, haja visto que ainda há saldo em contrato.
É de interesse da empresa continuar o contrato vigente?
se sim, solicito os seguintes documentos
Carta de exclusividade da empresa (relatando ser a única empresa que faz estas linhas de ônibus no município contendo horários e dia)
e resposta de interesse

Att
Mayara Cristina Santos Santana
Diretora Dep. Assistência Social - Conselheiro Mairinck

Re: Aditivo de Contrato - Conselheiro Mairinck



De Katia Siqueira <katia@nspenha.com.br>
Para <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br>
Cópia Alexandro Fragoso <alexandro.fragoso@nspenha.com.br>
Data 2024-06-25 11:21

princesa (1).pdf (~402 KB) 26253-Procuração Princesa do Norte (específica).pdf (~3.5 MB)

Prezados,
Bom dia,

Segue tabela de preços com a cotação solicitada, assim manifestamos o interesse na manutenção do contrato, aguardamos o aditivo para assinatura.

Aproveito para enviar a procuração com os dados do Sr. Rogério que assinará o aditivo, pois houve alteração no quadro de procuradores da empresa.

Atenciosamente,

Em ter., 25 de jun. de 2024 às 10:55, Alexandro Fragoso <alexandro.fragoso@nspenha.com.br> escreveu:

Em ter., 25 de jun. de 2024 às 09:38, <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br> escreveu:

Olá bom dia
segue em anexo copia do processo

Em 2024-06-25 09:02, Alexandro Fragoso escreveu:

> Bom dia Mayara, tudo bem?
> vou encaminhar a Dra Kátia, só peço a gentileza de você enviar o
> anexo para repassar a ela
> grato

> Em seg., 24 de jun. de 2024 às 10:13,

> <depto.social@conselheiomairinck.pr.gov.br> escreveu:

>> Prezado Alexandro, bom dia

>> Venho por meio deste informar que a vigência do contrato 80/2023

>> (passagens de ônibus entre conselheiro mairinck e ibaiti e

>> conselheiro

>> mairinck e santo antonio da

>> platina) está prestes a vencer no dia 03/07/2023, no contrato na

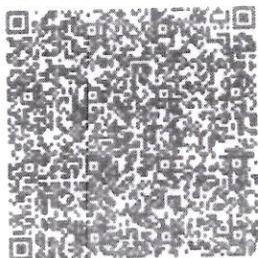
>> cláusula

- >> segunda indica que se caso necessário poderá ser realizado
- >> aditivo, haja
- >> visto que ainda há saldo em contrato.
- >> É de interesse da empresa continuar o contrato vigente ?
- >> se sim, solicito os seguintes documentos
- >> Carta de exclusividade da empresa (relatando ser a única empresa
- >> que
- >> faz estas linhas de ônibus no município contendo horários e
- >> dias).
- >> e resposta de interesse.
- >>
- >> Att
- >> Mayara Cristina Santos Santana
- >> Diretora Dep. Assistência Social - Conselheiro Mairinck



PAGINA
95
8

24º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO



Selo digital nº: 1150301TR000000036490223X - Valor R\$: R\$ 0,00
1150301PR000000036451223C - Valor R\$: R\$ 292,64
Livro nº 0423. Página(s) 351/353 Código: 00026253
Matricula Notarial Eletrônica: 115030.2023.12.19.00001386-02

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três (2023), neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 24º Subdistrito Indianópolis, em cartório, perante mim, Substituto do Oficial, compareceu como outorgante **EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A**, com sede na Rua 24 de Maio nº 253-A, Vila Claro, na Cidade de Santo Antônio da Platina, no Estado do Paraná, CEP 86430-000, inscrita no CNPJ sob o nº 81.159.857/0001-50 e na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300070237, com seu Estatuto Social Consolidado de acordo com a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/12/2022 e registrada na mesma Junta Comercial sob nº 20228683505, em 22/12/2022 e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 21/12/2022, cujas cópias encontram-se arquivadas neste Cartório na Pasta 257, nos termos do artigo 13º parágrafo 2º, neste ato representada por seus Diretores nomeados conforme a Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17/11/2021 e registrada na Junta Comercial do Paraná sob o nº 20217704280 em 23/11/2021, o Sr **JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.800.555-4-SSP-SP e inscrito no CPF/ME nº 080.434.698-49, e-mail: eneves@comporte.com.br e a Sra. **MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANÇA**, brasileira, casada, gestora financeira, portadora da cédula de identidade RG nº 37.521.997-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF nº 442.337.286-04, com endereço eletrônico: mzelia@comporte.com.br, reconhecida como a própria por mim, Substituto do Oficial, mediante a apresentação do documento supra mencionado, e por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores **ROGERIO LUIS MOMBACH**, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3058501085-SSP-RS e inscrito no CPF/MF nº 963.250.700-20 e **KATIA ROMANA DE SIQUEIRA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR sob n. 72.911 e inscrita no CPF/MF nº 059.231.249-63, **FELIPE AUGUSTO JACOMELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 44.503.434-8-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no 380.550.838-78, residente e domiciliado à Rua Sergio Arcângelo, 3-1 - Jardim Niceia - Bauru/SP, CEP 17047-430, **WAGNER OSWALDO AGOSTINI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 12326441-SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 030.561.038-43, residente e domiciliado à Avenida Mario Ranieri, 4-45, Casa C-31, Condomínio Residencial Jardins do Sul - Bauru/SP, CEP 17053-902, à quem confere poderes das cláusulas "ad negotia e et extra" para, assinando em conjunto com um Diretor ou com um procurador que detenha os mesmos poderes, conforme determinação do Artigo 13, incisos I, II, III e IV do Estatuto Social da Outorgante, para, em nome da outorgante, com poderes para gerir e administrar a empresa outorgante, pagar e receber contas, cobrar e receber amigável ou judicialmente tudo quanto por qualquer forma ou título seja devido à sociedade empresária, assinar notificações, autorizações e requerimentos em benefício da outorgante, celebrar contrato de prestação de serviço, receber valores em moeda corrente nacional ou em título

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas, clique em <https://assinatura.e-notariado.org.br/validar/informar?codigo=222C-Paulo-SP>
EY3L7-HS9D-V1SVW

10492602120385.000106162-7





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



representativo passar recibo e dar quitação, fiscalizar livro de receita e despesa, recolhimento de tributos, bem como todos os livros fiscais; **REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**, em seu nome, praticar atos e administrar interesses perante órgãos da administração pública direta, as chamadas pessoas políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) em todos os seus níveis e indireta, isto é, entidades administrativas, como autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, bem como as entidades paraestatais e os entes delegados, a saber, pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos, dentre elas delegações de notas e registros, companhias aéreas, navais, ferroviárias, de energia elétrica, água e esgoto, empresas de telefonia nacionais, além disso, as pessoas jurídicas de direito privado simples e os empresários individuais ou coletivos, os profissionais liberais, fornecedores de produtos ou prestadores de serviços, incluindo-se também os estabelecimentos de crédito desta e de outras praças, delegacias em geral, inclusive junto à Polícia Federal e Estadual, Delegacias do Trabalho, Poder Judiciário em todos os seus níveis de composição, órgãos de defesa do consumidor, Procon, Decon, Correios e Telégrafos, requerendo e praticando o que se fizer necessário. **FORO**, no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e apresentando defesas nas deflagradas em face da mandante, acompanhando-as até final decisão, receber citações iniciais, transigir, propor e aceitar acordos, requerer alvarás, representar em audiências, prestar declarações verbais ou por escrito, prestar depoimentos pessoais, receber citações, intimações e notificações, combinar honorários advocatícios, comissões e remunerações, assinar petições, declarações, requerimentos, juntar e desentranhar documentos, assinar livros, termos de compromisso e de responsabilidade. **RELAÇÕES TRABALHISTAS**. Admitir e demitir funcionários, registrar e assinar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, transigindo valores de indenização e correções, efetuar acordos, pagando indenização e demais verbas devidas e firmar a respectiva homologação. **JUNTAS COMERCIAIS**. Pagar tributos e multas, juntar e retirar documentos, fazer provas e cumprir exigências, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento. **O PRESENTE INSTRUMENTO SERÁ VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2025**. Das disposições finais: Das disposições finais: 1) A outorgante declara não existir alteração estatutária posterior a esta apresentada para a lavratura deste instrumento, responsabilizando-se civil e criminalmente pela mesma; 2) que as informações referentes à qualificação e identificação do procurador foram fornecidas e conferidas por ela, a qual se responsabiliza pelas mesmas, pois este Cartório não promoverá alterações posteriores, atendendo às disposições das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo. E de como assim o disse, me pediu que lhe lavrasse este instrumento que sendo-lhe feito e lido, aceitou. Certifico que identifiquei as partes, às quais, assinam o presente ato digitalmente, conforme autorização dada no Provimento CN.J nº 100/2020; junto com as partes retro mencionadas, que também leram este ato notarial, realizei e gravei a conferência eletrônica realizada. Certifico que foi declarado à mim que compreenderam inteiramente o seu teor, o qual representa a expressão de suas vontades; têm ciência dos seus efeitos e consequências jurídicas; aceitaram-na conforme redigido e lavrado e o outorgam, sem reservas e sem incorrer em erro, dolo, coação, fraude, má-fé ou outro vício do consentimento. Certifico por fim que assinaram a presente procuração eletrônica, gerada em formato PDF, mediante certificado digital - ICP Brasil, aposto no documento eletrônico que contém os exatos termos desta, impressa no Livro 423, às páginas 351, tudo para cumprir e conforme as determinações do Provimento.

Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código U9ZC-

EY3L7-HS9D6-VTSWK



PAGINA 98
24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL "INDIANÓPOLIS"
Ricardo Alexandre de Alcântara
SUBSTITUTO

24º CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE INDIANÓPOLIS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO

NADA MAIS DE TUDO DOU FÉ. Oficial/Tabelião(ã): R\$ 174,27; Estado: R\$ 49,53; Secretaria da Fazenda: R\$ 33,89; Ministério Público: R\$ 8,36; Registro Civil: R\$ 9,17; Tribunal de Justiça: R\$ 11,96; Santa Casa: R\$ 1,74; Município (ISS): R\$ 3,72; Total: R\$ 292,64, **Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.** Nada mais, dou fé. Eu, (a.) RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA, Substituto do Oficial, lavrei e subscrevi. Selada na forma da Lei. Trasladada em seguida está conforme. JOSE EFRAIM NEVES DA SILVA | MARIA ZELIA RODRIGUES DE SOUZA FRANCA | RICARDO ALEXANDRE DE ALCÂNTARA. Nada mais, dou fé. Eu, _____, conferi, subscrevo, assino em público e raso. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE.

24º SUBDISTRITO REGISTRO CIVIL "INDIANÓPOLIS"
Ricardo Alexandre de Alcântara
SUBSTITUTO

Assinado digitalmente por:
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA
CPF: 166.973.658-03
Certificado emitido por AC Certisign RFB G5
Data: 21/12/2023 09:02:11 -03:00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADOÇÃO, RESSURTA DO EMENDADO. INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/> ou <https://www.tjsp.org.br/>
Data e Hora: 25/06/2024 11:24:20
Fone: 11-5543-1519



10492602120385.000106163-5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

PAGINA
99
—
2

Esse documento foi assinado por RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código U9ZZC-EY3L7-HS9D6-VTSWK





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: U9ZZC-EY3L7-HS9D6-VTSWK

Matrícula Notarial Eletrônica: 115030.2023.12.19.00001386-02

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA (CPF 166.973.658-03) em 21/12/2023 09:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/U9ZZC-EY3L7-HS9D6-VTSWK>

AUTORIZAÇÃO PARA ADITIVO DE LICITAÇÃO



Conselheiro Mairinck-Pr, 27 de abril de 2024.

Prezado Senhores:

Considerando, o Ofício nº 68/2024 e seus anexos, enviado pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, Mayara Cristina Santos Santana, solicitando o Aditivo de Prazo para o **“fornecimento de passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina conforme políticas da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck”**.

Considerando a presente justificativa da diretora do Departamentos Municipal de Assistência Social, da necessidade em estender o prazo de vigência contratual constantes no termo de referência, edital e contrato, presentes no processo de inexibilidade nº 13/2023.

Face ao constante dos autos, AUTORIZO E CONCORDO COM O PEDIDO DA SENHORITA DIRETORA QUE SOLICITOU O ADTIVO estendendo o prazo contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável.

Certo do provimento da solicitação antecipo meus agradecimentos ao tempo disposto.

Cordialmente,

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURIDICO

Ilmo. Srº. Procurador Jurídico

Considerando o contido nos autos em anexo.

Considerando a necessidade e a exigência legal prevista no Art. 53 da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações);

Solicita ao Procurador Dr. Marcelo Martinez Dib nomeado pelo Decreto nº 108/2024 de 03 de junho de 2024 o parecer jurídico de ADITIVO DE PRAZO do **Contrato nº 80/2023**, – Ref. **Processo de Inexibilidade 13/2023**, cujo objeto é o “fornecimento de passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina conforme políticas da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck”.

Cordialmente,

Conselheiro Mairinck-Pr, 27 de junho de 2024.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues
Prefeito Municipal

Ilmo. Srº. Marcelo Martinez Dib
Procurador Jurídico do Município de Conselheiro Mairinck



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1670

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 06

DECRETO Nº 108/2024, DE 03 DE JUNHO DE 2024

Súmula: Nomeia o Assessor Jurídico Dr. Marcelo Martinez Dib, temporariamente, para o cargo de Procurador Geral do Município de Conselheiro Mairinck e dá outras providências.

O Senhor **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, que o Procurador efetivo do Município Dr. Luciano Marcelo Dias Queiroz, estará em Licença Especial Remunerada no período de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de 01/06/2024.

CONSIDERANDO, a necessidade do Município em dar andamento aos processos judiciais e administrativos, pareceres em licitações e outros assuntos no âmbito jurídico durante o período de férias do Procurador efetivo, ainda que o cargo de Assessor Jurídico, não tem poder para praticar tais ações.

CONSIDERANDO, o princípio da continuidade do serviço público, ainda com o objetivo de assegurar o transpasse da função antes desempenhada pelo servidor regularmente afastado, em virtude Licença Especial Remunerada, a outro com qualificação e habilitação para a sua assunção.

DECRETA

Art. 1º Fica nomeado o Dr. Marcelo Martinez Dib, temporariamente, para o cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 2º A título de remuneração do servidor que ora se nomeia, durante o período desta nomeação, aplica-se o contido no parágrafo 1º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 761/2022.

Art. 3º Enquanto perdurar o presente Decreto, fica suspenso para todos os fins de fato e de direito a vigência do Decreto Municipal nº 070/2023;

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de 01/06/2024

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (03/06/2024).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ref.: Contrato administrativo nº 080/2023.

Inexigibilidade nº 13/2023

Mediante solicitação de fls. 102 segue Parecer¹ Jurídico acerca do procedimento administrativo acima especificado, referente a ***Contratação de empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antonio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do Município de Conselheiro Mairinck-Pr***, expomos:

O pedido de aditivo contratual para prorrogação do prazo de contratação em tela foi elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social, trazendo como razões principais o atendimento da política pública de Assistência Social no Município e a vantajosidade do Município em manter para o ano de 2024, os valores das passagens pactuados no ano de 2023, o que vem a trazer benefícios ao erário público.

Expõem ainda que ao referido Ofício foi carreado com documentação pertinente que traz a concordância/pedido da contratada com o presente aditivo, bem como com pesquisa de preços que servem de parâmetro (docs. de fls. 87/100).

¹ (MS 35196 AgR, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 12/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-022 DIVULG 04-02-2020 PUBLIC 05-02-2020). EMENTA: AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACÓRDÃO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RESPONSABILIDADE. PARECER TÉCNICO-JURÍDICO. ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8666/93. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOLO, ERRO GRAVE INESCUSÁVEL OU CULPA EM SENTIDO AMPLO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



Foi juntado aos autos (fls. 86) a comprovação de existência de dotação orçamentária e financeira para a execução das despesas aqui previstas.

Às fls. 101, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal *autoriza* a aditivação pretendida.

É o resumo.

MÉRITO

Inicialmente, é importante denotar que o Parecer Jurídico não pode adentrar no mérito sobre a necessidade, a pertinência e as eventuais vantagens buscadas pela Administração no aditivo em questão, ou seja, não cabe ao parecerista discutir, analisar, aprovar ou reprovar as razões e justificativas contidas no pedido inicial e no deferimento do Prefeito, mas tão só examinar, sob o aspecto jurídico (não fático), a possibilidade legal do pedido, por respeito ao Princípio da Segregação de Funções, pois o assessor jurídico não se confunde e não se constitui em autoridade, para fins do artigo 6º, VI, da Lei 14.133/21, incumbindo ao procurador municipal o controle prévio da legalidade mediante análise, como já dito, **jurídica e não fática da contratação**, restringindo-se tal análise aos seus aspectos técnicos-jurídicos, sob pena de exacerbar suas funções, pois como já dito o juízo de conveniência e oportunidade da avença é incumbência exclusiva do(s) Gestor(es).

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, temos que:

Art. 190: O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221

CNPJ 75.968.412/0001-19



Destarte, uma vez que a contratação em mesa foi realizada na vigência da Lei 8666/93, é sob os fundamentos legais daquela Norma que se deve analisar o pedido de aditamento ora formulado.

Com efeito, sobre assunto assim dispõe a citada Lei 8666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, **os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório**; (grifo nosso)

Como se nota o pedido ora formulado tem guarida na legislação afeta ao tema, o que demonstra que o aspecto jurídico resta atendido, de modos que não há óbice legal para o prosseguimento.

Corrobora-se a manifestação dos Setores de Contabilidade e de Finanças, acerca da existência de dotação orçamentária e financeira para cobrir as despesas ora almeçadas pela Administração, de acordo com os documentos acostados às fls. 86.

Da análise sob o prisma da legislação que normatiza licitações e contratos, da proposta apresentada no caso concreto observa-se a presença de todas as regras e requisitos impostos pela legislação, portanto, ao nosso juízo, não há óbices para a confecção do pretendido termo de aditivo de reajustamento (aumento) dos preços do Leite Integral Longa Vida UHT, nos termos requeridos pelo Diretores requisitantes.

Assim, o presente deverá ser remetido, para conhecimento e análise, do Controlador Interno, de acordo com o disposto no Artigo 4º, X, da Lei Municipal nº 689/2019, que assim reza:

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



Art. 4º. O Controle Interno do Município é o órgão de controle, fiscalização, com o objetivo de executar as atividades de controle Interno, no âmbito deste Poder Executivo Municipal, autarquias e demais órgãos da administração indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções, com a finalidade de:

[...]

X – o controle orçamentário, contábil e financeiro sobre as despesas, efetuado pelo Poder Executivo Municipal, em especial, quanto ao exame:

[...]

e) dos procedimentos licitatórios **e da execução dos contratos em vigor;**

É o parecer.

Conselheiro Mairinck, 28 de junho de 2024.

Marcelo Martinez Dib
Procurador Geral do Município
Portaria nº 108/2024 (fls. 103)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19



**TERMO ADITIVO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023.
REF: PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 13/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE, e do outro lado as empresas já devidamente qualificadas no termo primitivo como PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50, Rua 24 de maio, nº253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina – Pr, CEP: 86.430-000, representante legal: Paulo Sérgio Coelho, CPF nº 162.329.256-53 RG nº 426.172 IIP/MG, domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Olímpia, cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.551-060.

Cláusula Primeira – DA DILATAÇÃO DE VIGENCIA

Vencimento original 04/07/2024, prorrogação do contrato administrativo até o dia 04/07/2025, ou seja prorrogação para mais 12 meses.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 01 de julho de 2024

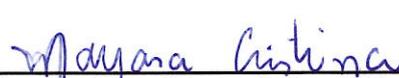
DocuSigned by:

Rogério Luis Mombach

B25FEBE6F53347B...

**PRINCESA DO NORTE S/A
CNPJ: 81.159.857/0001-50**


Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck.
Alex Sandro Pereira Costa Domingues


Diretor do Dep. Mun. de Assistência Social
Mayara Cristina Santos Santana



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017



ANO 2024

EDIÇÃO Nº 1690

CONSELHEIRO MAIRINCK, TERÇA-FEIRA, 02 DE JULHO DE 2024

PÁGINA 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

Estado do Paraná

Sede: Praça Otacilio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 3561-1221
CNPJ 75.968.412/0001-19

TERMO ADITIVO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2023. REF: PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 13/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer passagens rodoviárias entre Conselheiro Mairinck, Ibaiti e Santo Antônio da Platina, conforme políticas da Assistência Social do município de Conselheiro Mairinck-Pr.

Pelo presente Instrumento de Aditivo Contratual, o qual possui como partes, de um lado o Município de Conselheiro Mairinck/Pr, neste ato representado por seu mandatário Sr. Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito Municipal, denominado como CONTRATANTE, e do outro lado as empresas já devidamente qualificadas no termo primitivo como PRINCESA DO NORTE S/A CNPJ: 81.159.857/0001-50, Rua 24 de maio, nº253-A, Bairro: Vila Claro, Santo Antônio da Platina – Pr, CEP: 86.430-000, representante legal: Paulo Sérgio Coelho, CPF nº 162.329.256-53 RG nº 426.172 IIP/MG, domiciliado na Rua Funchal nº 551, 10º Andar, Bairro Olímpia, cidade de São Paulo – SP, CEP: 04.551-060.

Cláusula Primeira – DA DILATAÇÃO DE VIGÊNCIA

Vencimento original 04/07/2024, prorrogação do contrato administrativo até o dia 04/07/2025, ou seja prorrogação para mais 12 meses.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento das obrigações ora prorrogadas, serão usadas as dotações orçamentárias destinadas a este fim do Orçamento Geral do Município;

Cláusula Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir eventuais dúvidas tanto do presente aditivo, como do Instrumento Principal, fica mantido como eleito, o foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Por estarem justos e avençados, firmam este instrumento na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que assim, surte seus fáticos e jurídicos efeitos.

Conselheiro Mairinck, 01 de julho de 2024

PRINCESA DO NORTE S/A
CNPJ: 81.159.857/0001-50

Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck.
Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Diretor do Dep. Mun. de Assistência Social
Mayara Cristina Santos Santana

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck
Praça Otacilio Ferreira, nº82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiomairinck.pr.gov.br